



Sala Nacional de Coordenação e Controle - SNCC

Diretriz SNCC nº 2.3/2017, de 19 de janeiro de 2017.

Emprego das Forças Armadas no combate ao *Aedes aegypti*.

Referência Normativa: Protocolo de Ações entre Ministério da Integração Nacional, Ministério da Defesa e Ministério da Saúde.

1. Objetivo

Orientar a Sala Nacional de Coordenação e Controle (SNCC) e as Salas Estaduais de Coordenação e Controle (SECC), no que se refere ao emprego das Forças Armadas para a intensificação de ações de combate ao *Aedes aegypti* em 2017.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em decorrência do início do período de chuvas em grande parte do país e das ameaças de retorno da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus que causa a dengue, chikungunya e microcefalia, por determinação do Ministro da Defesa, e em atendimento à solicitação do Ministério da Saúde, as Forças Armadas retomaram as ações de combate ao referido vetor.

3. DESIGNAÇÃO DE PONTOS FOCAIS

Foram designados, conforme quadros anexos, oficiais para exercerem as funções de **Coordenadores das Ações**, do Ministério da Defesa (MD) e das Forças Armadas, no que se refere ao emprego dos militares pertencentes às Organizações Militares (OM) localizadas nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação (UF).

Esses militares atuarão como "**Oficiais de Ligação**", junto à Sala Nacional de Coordenação e Controle (SNCC) e às Salas Estaduais de Coordenação e Controle (SECC), participando de reuniões e videoconferências, previamente agendadas, para tratar de assuntos relacionados ao emprego das Forças Armadas nas ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) do MD é o órgão responsável por orientar os mencionados Oficiais Coordenadores, estabelecendo medidas e procedimentos gerais a serem adotados pelas Forças Armadas, no desenvolvimento das mencionadas ações.



4. CAPACITAÇÃO DE MILITARES

Os Oficiais citados no item “3” coordenarão as ações necessárias visando permitir a realização de uma capacitação, proporcionada por profissionais das Secretarias de Saúde Estaduais/Municipais, de modo a instruir oficiais e praças, os quais, por sua vez, transmitirão os conhecimentos necessários à atuação dos militares que trabalharão nas “ações de campo”, especificadas no item 5.2.

5. AÇÕES DOS MILITARES

5.1 REQUISIÇÕES DE APOIO – RA

As Requisições de Apoio são **propostas** elaboradas pelos **Coordenadores** das Salas Estaduais de Coordenação e Controle (**SECC**), em coordenação com os **Oficiais** designados **Coordenadores Estaduais**.

Os **Coordenadores das SECC** das UF providenciarão, a contar de 2 de janeiro de 2017, em coordenação com os **Oficiais** designados **Coordenadores Estaduais**, as **Requisições de Apoio – RA** (modelo anexo a esta Diretriz) para emprego das Forças Armadas, nas ações de combate ao Aedes, nos municípios das respectivas UF, detalhando-se, primordialmente, **as seguintes informações:**

- quais os municípios atendidos;
- quais os efetivos sugeridos de militares a serem empregados, em cada município;
- quais os períodos (data de início e de término) da atuação dos militares, em cada município;
- quais os tipos de ações serão executadas, em cada município, de acordo com o disposto no item 5.2; e
- contatos (nomes, telefones, correios eletrônicos) dos responsáveis pela execução das ações nos locais indicados.

Os períodos sugeridos nas RA deverão ser dimensionados de forma **razoável**, com duração aproximada de 7 (sete) dias, para cada município, por vez, a fim de permitir o atendimento a vários municípios.

Os **Coordenadores das SECC** enviarão as RA à SNCC (e-mail sncc@integracao.gov.br), de modo que esta SNCC retransmita as mesmas ao MD, com **antecedência mínima de 20 (vinte) dias**, para análise de viabilidade e eventual homologação total ou parcial, com o consequente desenvolvimento pelas OM apoiadoras de providências administrativas e logísticas, em tempo hábil.

5.2 TIPOS DAS AÇÕES

Os militares serão empregados em “ações de campo” para combater o Aedes, tais como:



- a. visitas de inspeção em residências, com remoção mecânica de criadouros em potencial;
- b. verificação detalhada de locais com acúmulo de água ou desprotegidos, suspeitos de propiciarem a procriação do mosquito, tais como caixas d'água, calhas, ralos, pratos de vaso, etc;
- c. realização de ações de mobilização e educação em saúde, destacando-se os cuidados com os locais de acúmulo de água;
- d. realização de tratamento com larvicida indicado, a ser fornecido pelas Secretarias Estaduais/Municipais de Saúde; e
- e. preenchimento do boletim de visita domiciliar, conforme modelos das respectivas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

5.3 EFETIVOS E MUNICÍPIOS

Os efetivos de militares a serem empregados, quando autorizados pelo MD, dependerão da disponibilidade das Organizações Militares apoiadoras, não podendo haver prejuízo no funcionamento normal delas, nem interferência no cumprimento de suas atribuições regimentais.

Estima-se que serão empregados, nas ações descritas no item 5.2, **cerca de 6.000** (seis mil) **militares** das Forças Armadas, em **aproximadamente 200** (duzentas) **cidades** das UF, indicadas pelas SECC, em coordenação com a SNCC e o MD.

Ressalta-se que alguns critérios deverão ser considerados, pelos Coordenadores das SECC e Oficiais Coordenadores Estaduais, na seleção das cidades onde os militares desenvolverão ações de combate ao Aedes, tais como:

- a. as OM selecionadas, localizadas nas respectivas cidades e perímetros urbanos, deverão ter condições de serem empregadas nas ações de combate ao Aedes, considerando-se, principalmente, os seus efetivos, atribuições e missões em curso ou planejadas;
- b. em regra, as ações ocorrerão em municípios que se localizem a uma distância de até 100 km das OM apoiadoras;
- c. em regra, será empregado um quantitativo mínimo de 5 (cinco) militares para atuarem, em cada cidade;
- d. a atuação dos militares será coordenada pelos responsáveis das equipes especializadas das Secretarias Estaduais e/ou Municipais, e pelo militar de maior precedência hierárquica; e
- e. **NÃO** serão empregados militares pertencentes a Tiros de Guerra.

6. RECURSOS FINANCEIROS

Para viabilizar o emprego de militares no combate ao Aedes, o MD precisa receber os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações previstas nesta Diretriz.



Os valores estimados dos referidos recursos foram calculados pelo MD, conforme o **Aviso nº 392/MD**, de 28 de novembro de 2016, considerando-se o emprego das Forças Armadas em cerca de **200 (duzentas) cidades** do território nacional, com efetivo aproximado de **6.000 (seis mil) militares**.

7. Tipos de Emprego

As Forças Armadas poderão atender às seguintes solicitações:

a) de Pessoal: para acompanhamento de equipes, ações de mobilização, campanhas educativas, remoção mecânica de criadouros e tratamento de reservatórios mediante capacitação prévia dos militares engajados na atividade; os militares das Forças Armadas não serão empregados com a finalidade de prover segurança armada a pessoas ou instalações; e

b) de outros tipos de apoio, de acordo com a disponibilidade e concordância prévia das Organizações Militares apoiadoras, ressaltando-se que não serão desenvolvidas ações em regiões que estejam com problemas graves de segurança pública.

Rodrigo Lins Frutuoso

Coordenador

Sala Nacional de Coordenação e Controle